



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0018/19
PLL Nº 012/19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 204 /19 – CCJ

Denomina Rua Roni Angelo Ferrari o logradouro público cadastrado conhecido como Rua Sete Mil, Cento e Cinquenta e Três, localizado no Bairro Restinga.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Carlos Nedel.

A Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio, fl. 08, não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o PLL apresentado deve ser examinado pela CCJ, por força do art. 36, inc. I, al. “a”, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A presente proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101, Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

In casu, o Projeto de Lei encontra guarida no art. 30, incs. I e VIII, da Constituição Federal de 1988¹, e no art. 9º, inc. II, da LOMPA².

Cabe registrar, que além dos dispositivos supracitados a proposição também encontra supedâneo no art. 56, inc. IX, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“Art. 56 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe à Câmara Municipal dispor, com a sanção do Prefeito, são, especialmente:

¹ Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

² Lei Orgânica Municipal:

Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: (...) II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0018/19

PLL N° 012/19

Fl. 2

PARECER N° 104 /19 – CCJ

[...];

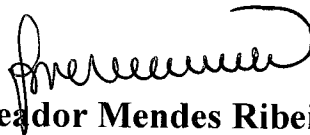
IX– denominação de próprios municipais, vias, logradouros e equipamentos públicos, observado o disposto no inc. VI do §2º e no §3º do art. 58 desta Lei Orgânica”. (Grifei).

Ademais, entendo que a proposição preenche os requisitos estatuídos pela Lei Complementar n° 320/94, e alterações posteriores.

Ressalto, ainda, que mesmo não sendo competência da CCJ a análise do mérito da proposição, me permito manifestar que é extremamente justa e merecida a homenagem ao Sr. Roni Angelo Ferrari, mais conhecido como Roni Casa da Sopa, que foi uma grande pessoa, com valorosas ações, especialmente em prol da comunidade do Bairro Restinga, que são exemplos de solidariedade e altruísmo.

Diante do acima exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto Parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 5 de abril de 2019.


Vereador Mendes Ribeiro,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 16-4-19



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0018/19
PLL N° 012/19
Fl. 3

PARECER N° 104 /19 – CCJ

Vereador Ricardo Gomes – Presidente

Vereador Cláudio Janta

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Reginaldo Pujol